



EDITAL DE LICITAÇÃO

LEILÃO N°. 010/2017

Processo n°. 085/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, **DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha (RS)**, no uso legal de suas atribuições, através do Departamento Municipal de Compras, torna público, para o conhecimento dos interessados, que procederá a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE E OFERTA, sob o N°. 010/2017**, em conformidade com os dispositivos do parágrafo 6º do artigo 17, combinado ao inciso III do artigo 19 e inciso V do artigo 22, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto nº. 21.981, de 19/10/1932 e do Decreto nº. 22.427, de 01/02/1933 e da IN 17/2013 do DREL.

DATA DE ABERTURA: 06/10/2017

HORÁRIO: 13horas.

LOCAL: Pátio do Parque Rodoviário junto a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – SEMOT, sito a Rua Senador Alberto Pasqualini, s/nº, Bairro Marumbi, Santo Antônio da Patrulha.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF.

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL: Anexo I, documentos dos veículos e relatório fotográfico.

1 – OBJETO

É objeto da presente licitação na modalidade de Leilão nº. 010/2017, destinado a venda de bens móveis inservíveis ao Patrimônio Público deste Município, no estado em que se encontram, separados em lotes avaliados e discriminados, conforme o anexo I do Edital.

1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO



1.1.1- O Leilão será processado pela **Leiloeira Oficial Fernanda Von Zuccalmaglio**, matrícula **JUCERGS** sob nº. **208/2005**, conforme **Contrato de Prestação de Serviços nº. 097/2016**.

1.1.2- Os bens a serem leiloados estarão **expostos à visitação pública**, no pátio do Parque Rodoviário desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Senador Alberto Pasqualini, s/nº, Bairro Marumbi, **a partir do dia 27/09/2017**, em horário de expediente **das 12:30 às 18:30 horas de segunda à sexta-feira**.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do presente leilão deverão se fazer presentes no local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, onde será procedido o leilão dos bens descritos no anexo I deste Edital.

2.2 – Só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens, conforme constante no anexo I deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão fornecidas na forma de lance ou oferta. Após o pregão do leiloeiro, a de maior valor por lote, será registrada em nome do arrematante na ata lavrada no dia do leilão.

4 - DA HABILITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

4.1 – As pessoas físicas deverão apresentar ao leiloeiro ou a pessoa designada por ele, no início da sessão do leilão, cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais para conferência:

- Carteira de identidade;
- CPF (cadastro de pessoa física);
- Procuração, se for o caso.

4.2 – As pessoas jurídicas de direito privado

- Cartão do CNJP (cadastro nacional de pessoa jurídica);
- Carteira de identidade do sócio com poderes de gerência na empresa.

4.3 - Pessoa jurídica de direito público

- Cartão do CNPJ;
- Procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela jurídica de direito público;



- Carteira de identidade do procurador ou preposto representante.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 - O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no anexo I do edital, e os valores é os mínimos aprovados como base para o lance inicial.

5.2 - O Município de Santo Antônio da Patrulha, conforme previsão legal contida no artigo 22, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, não alienará os bens dos lotes, cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no anexo I do edital.

5.3 - O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta.

5.3.1 – Os lances são verbais e deverão ser ofertados no leilão pelos interessados ou seus procuradores, esses devidamente investidos por procuração específica, conforme item 4 deste edital.

5.4 - O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão.

5.5 - A ata com os arrematantes será afixada no mural oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, até o terceiro dia útil seguinte a data do leilão.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 - O arrematante/comprador, após o leilão realizará o cadastramento de fornecedor na Secretaria Municipal, das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

6.2 – Após o cadastramento o arrematante/comprador deverá efetuar o pagamento do bem(ns) arrematado(s) junto a Tesouraria da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, em moeda corrente, à vista ou cheque. **O pagamento deverá ser efetuado no dia da realização do leilão.**

6.2.1 – No caso de pagamento em cheque, o bem somente poderá ser retirado pelo arrematante, após a compensação do mesmo. **Não será aceito cheque de terceiros.**

6.3 - Correrá por conta do arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, sendo a mesma fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado. O pagamento será imediatamente após o arremate diretamente com o leiloeiro.

6.3.1 – O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado.

6.4 - Em nenhuma hipótese, conforme artigo 53, parágrafo segundo da lei 8666/93, serão devolvidos os valores aludidos nos subitens 6.2 e 6.3, salvo o contido no subitem 7.4 deste edital.

6.5 – O arrematante não efetuando o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito a aquisição do bem, que será levado a novo Leilão e, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas no artigo nº.87 I a IV da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

7 – DA RETIRADA DOS BENS



7.1 – Os arrematantes deverão retirar os bens arrematados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento do valor arrematado, mediante apresentação da Nota de Venda do Leiloeiro, devidamente quitada.

7.1.1 – A retirada dos veículos arrematados se dará somente com a apresentação do DUT, devidamente preenchido e assinado, com firma devidamente reconhecida em cartório.

7.2 - A retirada e o transporte dos bens arrematados serão de inteira responsabilidade do arrematante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal por eventuais acidentes pessoais ou materiais que possam ocorrer na movimentação e transporte do bem adquirido.

7.3 – **O(s) documento(s) de transferência do(s) veículo(s) – DUT e o documento de rodagem serão entregues ao arrematante somente no momento da retirada deste(s), e após estarem devidamente preenchidos e assinados por ambas as partes, com firma reconhecida em cartório.**

7.4 – Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do(s) bem(ns), que impeça a entrega do(s) mesmo(s) por parte da administração, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

8 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os participantes, na condição de arrematantes nos casos de descumprimento deste edital poderão sofrer as seguintes penalidades:

8.1- Multa de 10 % (dez por cento) do valor global do bem arrematado, no caso de desistência do bem pelo arrematante, após o encerramento do leilão, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2- Perderá o direito ao bem(s) arrematado(s), o arrematante que não efetuar o pagamento conforme estipulado no item 6 do edital, bem como sofrerá a penalidade do subitem 8.1 do item 8 – Penalidades.

8.3- Deixar de realizar a transferência de bem móvel (veículo) no prazo previsto em lei, multa de 20% do valor do bem arrematado e suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- Deixar de manter comportamento adequado, procurando perturbar o bom andamento do leilão, multa de 10% do valor estimado do leilão, bem como, suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5- Da aplicação da pena definida no subitem 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do item 8 - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8.6- A multa quando for o caso, poderá ser cobrada judicialmente.

9 – DOS RECURSOS

9.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



9.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

9.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – No local de realização do leilão será controlado o ingresso de pessoas, através do cadastramento de todos os presentes, sejam arrematantes, interessados ou meros espectadores.

10.2 – Uma vez integralizado o pagamento, o Município Licitante exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha ocorrer no(s) mesmo(s) dentro do prazo a que se refere o item 7.1 do edital.

10.3 - Constituem partes integrantes deste edital: Anexo I, documentos dos veículos e relatório fotográfico.

10.4- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

10.5– Toda e qualquer retificação a este edital, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

10.6- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

10.7- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11 - QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12h30min ÀS 18h30min, TELEFONE (51) 3662-8416 OU E-MAIL licitacoes@pmsap.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de setembro de 2017.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal